



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

DECRETO N.º 187 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.022

Publicação feita nesta data

16/02/2022

“Dispõe sobre as medidas de prevenção a Covid no Município de São Simão, Goiás, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a quantidade de casos ativos de Covid-19 no Município de São Simão até a presente data;

CONSIDERANDO a reunião realizada com a presença dos membros do Comitê de Enfrentamento à Covid;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a realização de festas e eventos de carnaval, públicos ou privados, inclusive a utilização de carros com som automotivo em todo o perímetro da Praia do Lago Azul.

Art. 2º Fica permitida a locação de casas de festas, bem como casas de veraneio, para uma quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida pelo recinto, com a proibição da utilização de carro de som automotivo.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes no horário previsto no Código de Obras e Posturas do Município, desde que observado o distanciamento de um metro e meio entre as mesas.

Parágrafo único: Fica permitida a realização de shows ao vivo nos bares, restaurantes, lanchonetes e clubes durante o período carnavalesco.

Art. 4º Continua permitido o funcionamento das academias de musculação/ginástica/natação com a capacidade reduzida a no máximo 50 (cinquenta) por cento em relação a quantidade de aparelhos do estabelecimento.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 5º Continua permitido o funcionamento dos supermercados, mercearias, bancos e loterias, desde que seja obrigatório a utilização de máscaras e álcool em gel por todos os clientes e funcionários.

Art. 6º Os templos religiosos poderão continuar a realizar as cerimônias presenciais para uma quantidade de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida para o local.

Art. 7º O velório e as cerimônias fúnebres por causas diversas da Covid deverão ter duração máxima de oito horas.

Art. 8º Fica permitida a prática de esportes coletivos, reduzido ao número máximo de 12 (doze) participantes.

Parágrafo único: Fica suspenso a realização de competições esportivas oficiais que receba atletas de outros Municípios enquanto vigorar esse Decreto.

Art. 9º Continua obrigatório uso de máscaras no Município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, tais como: Ruas, Avenidas, Praças, Praia, Calçadas, bem como nas mediações da das Cataratas de Itaguaçu, ou seja, em todos os espaços públicos sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) conforme art. 5º, inciso I da Lei Nº 751, de 15 de março de 2021.

Art. 10º O munícipe que estiver em monitoramento por suspeita de Covid deverá permanecer isolado sob pena de multa, além de estar sujeito a responder pelo crime do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Goiás, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (16/02/2022).

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito